

LICI. PROJETO BÁSICO № 3718727/2017-SEPLAB/DPER/INC/DITEC/PF

Processo nº 08201.000460/2017-30

1. **DO OBJETO**

1.1. Aquisição de materiais consumíveis da marca Agilent para equipamentos de análises, utilizados pelo SEPLAB/DPER/INC/DITEC, na confecção de laudos periciais, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	P/N Agilent	Qde.	Unidade	Identificação CAMAT	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	AGULHA REPOSICAO P/ SERINGA 10μL 23/26G	5181-3319	1	pacote c/3		263,72	263,72
2	ANEL ANTIADERENTE DO LINER DE ENTRADA	5188-5365	11	pacote c/10		84,86	933,46
3	ANILHA CURTA COM 85% VESPEL/15% GRAFITE 0,8MM	5062-3512	60	pacote c/10		348,32	20.899,20
4	ARRUELA 0.4MM ID VESPEL/GRAFITE 85%/15%	5181-3323	60	pacote c/10		356,00	21.360,00
5	ARRUELA 375OD	5061-5869	1	pacote c/12		55,57	55,57
6	CABO DE TENSAO PRETO UNID. INJECAO 280MM	G6500- 88005	2	unidade		445,04	890,08
7	CABO TENSAO P/ GUIA DA AGULHA GC / HTC	G6500- 88014	2	unidade		445,04	890,08
8	CONE REPOSICAO MULTIPLICADOR DE ELETRONS	05971- 80103	12	unidade		6.654,00	79.848,00
9	FERRULE (15% GRAFITE, 85% VESPEL) 0.5MM. 320µM	5062-3514	60	pacote c/10		330,66	19.839,60
10	FIBRA DE SPME, CARBOWAX-PEG, 23G, A/S	SU57354U	12	pacote c/3		4.084,76	49.017,12

11	FIBRA EM SPME 85µM	SU57294U	12	pacote c/3	4.288,73	51.464,76
12	FIBRA EM SPME CARBOXEN/PDMS 75U	SU57343U	15	unidade	3.969,00	59.535,00
13	FIBRA SPME POLIACRILATO A/S, 24 GA, 85MM	391896306	3	pacote c/3	3.449,25	10.347,75
14	FIBRA SPME, PDMS, 100µM, 23G, AA	SU57341U	15	pacote c/3	3.612,00	54.180,00
15	FIBRA SPME, PDMS, 100µM, 24G MANUAL	391896301	6	pacote c/3	3.621,71	21.730,26
16	FIBRAS DE SPME, MANUAL CARBOWAX/PEG, 60µM 23GA	SU57355U	1	pacote c/3	4.288,73	4.288,73
17	FIBRAS DE SPME, MANUAL PDMS/DVB, 65µM, 24GA	391896313	1	pacote c/3	3.621,71	3.621,71
18	FILTRO DE GAS P/ LIMPEZA DE GC/MS	CP17973	10	unidade	1.233,75	12.337,50
19	FILTRO TIPO TRAP BIG UNIVERS P/HELIO1/8"	RMSH-2	14	unidade	1.800,75	25.210,50
20	ISOLANTE DE LENTE, 597X MSD	G3170- 20530	3	unidade	2.511,94	7.535,82
21	JET. CAPILLAR OTIMIZADO. 43MM. 0.29MM ID	G1531- 80560	10	unidade	377,06	3.770,60
22	KIT TRAP VENTILACAO	G1544- 60610	10	unidade	1.842,75	18.427,50
23	MICROSERINGA DE 10µL AGULHA FIXA. GAUGE - 26S POINTSTYLE - AS PARA AMOSTRADOR MODELO	G6500- 80116	80	unidade	562,26	44.980,80
24	MULTIPLICADOR DE ELETROM EIXO TRIPLO5975	G3170- 80103	12	unidade	10.919,00	131.028,00
25	OLEO PARA BOMBA DE VACUO EDWARD	G6600- 85002	10	unidade	165,62	1.656,20
26	PADRAO DE PFTBA,	٥٤٥٥ ٥٥٤٥	2	unidada		

TOTAL							
35	SERINGA DE 10 uL, AGULHA REMOVÍVEL, GAUGE 23-26. PONTA TIPO HP	5181-3321	60	Unidade		302,40	18.144,00
34	SPME FIBRA DVB/PDMS AUTO MERLIN 65U	SU57345U	15	pacote c/3		3.792,60	56.889,00
33	SERINGA AGULHA FIXA 2.5ML 23/56/5 CTC HS	8010-0364	10	unidade		1.049,81	10.498,10
32	SERINGA 1ML, PTFE, AGULHA FIXA P. BEVEL	5190-1528	3	unidade		336,26	1.008,78
31	SELO DE OURO	5188-5367	15	unidade		263,35	3.950,25
30	REPELLER INSULATOR REV	G1099- 20133	12	unidade		703,20	8.438,40
29	REPELLER INERTE, P/FID, 5975	G2589- 20044	2	unidade		729,40	1.458,80
28	PURGA SERINGA 2.5ML P/AMOST AUTOM CTC	8010-0366	5	unidade		352,65	1.763,25
27	PORCA DE COLUNA, AUTO APERTO ENTR/DETECT	5190-6194	12	unidade		420,27	5.043,24
۷۷	OENTIFICADO, GO/IVIO, IIASCO de 10g	0300-0030		uilluau c		1.130,56	2.261,12

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Compete ao Serviço de Perícias de Laboratório (SEPLAB/DPER/INC/DITEC) realizar análises e exames diversos, que envolvam ensaios químicos com a utilização de modernos equipamentos de análise. Para que tais equipamentos operem com a qualidade exigida é fundamental a aquisição dos materiais consumíveis ora solicitados, sob pena de inviabilizar um trabalho reconhecido nacional e internacionalmente, uma vez que a ausência de tais produtos impede a realização de diversas análises periciais desse Serviço.
- 2.2. Os materiais consumíveis, objeto do presente processo, são utilizados em equipamentos da marca Agilent. O SEPLAB/DPER /INC/DITEC possui 15 equipamentos da marca Agilent, que necessitam desses consumíveis, que são exclusivos e fabricados somente pela própria empresa Agilent.
- 2.3. Em média são produzidos anualmente 550 laudos de química forense no SEPLAB/DPER/INC/DITEC, sendo que nas análises das amostras de todos eles, os Peritos Criminais Federais utilizam pelo menos alguns dos materiais, que estão no escopo dessa contratação.
- 2.4. Os referidos materiais são utilizados nos equipamentos usados rotineiramente nas análises periciais de identificação e determinação de teores de drogas ilícitas, medicamentos, explosivos, alimentos, agrotóxicos, bebidas e materiais diversos relacionados a ilícitos penais.
- 2.5. Manter esses materiais em estoque adequado para pronta utilização é de vital importância para a realização dos exames analíticos necessários para o embasamento técnico e celeridade exigidos para a emissão dos Laudos Periciais.

- 2.6. Ante o exposto, fica evidente a necessidade da presente aquisição de modo a assegurar a continuidade operacional de todo laboratório.
- 2.7. Os quantitativos demandados se pautaram no histórico de utilização dos mesmos nos últimos 2 anos, e também em estimativas da perspectiva futura da demanda.
- 2.8. O prejuízo decorrente da interrupção das análises químicas por falta de algum desses reagentes e materiais é muito grande, pois a qualidade e o tempo de atendimento das solicitações de exames torna-se imprevisível.
- 2.9. Além disso, tratam-se de consumíveis utilizados nos cromatógrafos gasosos e líquidos, que significaram um altíssimo investimento da instituição. Mantê-los fora de serviço por um tempo elevado, aumenta sobremaneira o tempo de atendimento de algumas solicitações de exames periciais no SEPLAB/DPER/INC/DITEC, que por sua vez, sofre com o aumento das suas pendências.
- 2.10. A partir de uma aquisição planejada, com objetivo de suprir as necessidades desse Serviço por pelo menos 2 anos, tornam-se desnecessárias as aquisições pontuais por parte da DITEC, que demorariam alguns meses para serem efetivadas.
- 2.11. A contratação por inexigibilidade no presente processo justifica-se pelo inciso I do artigo nº 25 da Lei nº 8.666/93.
- 2.12. Os materiais a serem adquiridos são sobressalentes utilizados em equipamentos da marca Agilent. Tais materiais consumíveis tem características peculiares que só permitem a sua utilização em equipamentos da marca Agilent. Materiais consumíveis similares, fabricados por outros fornecedores de equipamentos, não são compatíveis com os equipamentos da marca Agilent instalados no SEPLAB/DPER/INC/DITEC.
- 2.13. Além disso, a empresa Agilent celebra contratos de exclusividade com empresas para realizarem a comercialização desses materiais sobressalentes. No caso da região Centro-Oeste, a empresa que tem exclusividade de comercialização de consumíveis da Agilent é a LAS do Brasil.
- 2.14. Em caso de não aquisição desses consumíveis, a operação de equipamentos indispensáveis a emissão de diversos tipos de Laudos Periciais de química forense será interrompida.
- 2.15. Dessa forma, não restaram alternativas a não ser optar pelo processo de inexigibilidade.

3. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

- 3.1. O prazo de entrega dos bens é de 90 (NOVENTA) dias, contados do recebimento da nota de empenho, em remessa única, no seguinte endereço: <u>SAIS quadra 7 Lote 23 Asa Sul Brasília-DF CEP:</u> 70610-200, de segunda a sexta em horário comercial. Telefone 61 2024 9369.
- 3.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 3.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste projeto básico e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 3.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 3.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 3.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. São obrigações da Contratante:
- 4.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 4.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 4.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 4.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

- 4.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 4.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 5.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 5.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 5.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste projeto básico, o objeto com avarias ou defeitos;
- 5.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

7. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

7.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

8. **CONTROLE DA EXECUÇÃO**

- 8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 8.2. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.
- 8.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 9.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 9.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 9.1.3. fraudar na execução do contrato;
- 9.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 9.1.5. cometer fraude fiscal;

- 9.1.6. não mantiver a proposta.
- 9.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 9.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 9.2.2. multa moratória de 0,2 % (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 9.2.2.1. multa compensatória de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 9.2.2.2. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 9.2.2.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 9.2.2.4. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 9.2.2.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 9.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 9.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 9.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 9.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 9.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10. **DO PAGAMENTO**

- 10.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados do atesto da nota fiscal, a ser processado, mediante Ordem Bancária creditada em conta-corrente indicada pela empresa, conforme dispõe o Art. 40, Inciso XIV, alínea "a", da Lei 8.666/93, combinado com Art. 73, Inciso II, do mesmo diploma legal.
- 10.2. <u>Nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do material.</u>
- 10.3. Será procedida consulta "ON LINE" junto ao SICAF antes do pagamento a ser efetuado à empresa beneficiária, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação exigidas na licitação, ou por meio da documentação anexada a fatura relativa aos Incisos III e IV, Art 29 da Lei n. ° 8.666/93.
- 10.4. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente, e o pagamento sustado até que a empresa providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte desta Diretoria.
- 10.5. Em cumprimento ao disposto no Art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/96, a DITEC reterá, na fonte, o imposto sobre a renda da Pessoa Jurídica IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a seguridade social COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar a pessoas jurídicas que não apresentarem a cópia do Termo de Opção.
- 10.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento e desde que a CONTRATADAnão tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela

CONTRATANTE, serão calculados à 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, entre a data referida no primeiro subitem do 'PAGAMENTO' e a correspondente ao efetivo pagamento, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX/100)/365

EM = Ix N x VP

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso.

10.7. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

11. RESPONSÁVEL PELO PROJETO BÁSICO

11.1. O presente Projeto Básico foi elaborado pelo abaixo assinado, no uso das suas atribuições legais e normativas aplicáveis, sendo objeto do exame e, no caso de concordância, da aprovação pelo Diretor Técnico-Científico da Polícia Federal, integrando o processo administrativo formalizado com vistas à instauração do certame licitatório.

Brasília, 22 de agosto de 2017.

ÉLVIO DIAS BOTELHO

Perito Criminal Federal Chefe do SEPLAB/DPER/INC/DITEC/PF

Aprovo este Projeto Básico para aquisição de materiais consumíveis da marca Agilent, para equipamentos de análises utilizados pelo SEPLAB/DPER/INC/DITEC, na confecção de laudos periciais.

JOSÉ JAIR WERMANN

Perito Criminal Federal Diretor Técnico-Científico



Documento assinado eletronicamente por **ELVIO DIAS BOTELHO**, **Chefe de Serviço**, em 11/09/2017, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JAIR WERMANN**, **Diretor(a)**, em 11/09/2017, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº</u> 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php? acesso_externo=0, informando o código verificador 3930952 e o código CRC AF468878.

Referência: Processo nº 08201.000460/2017-30 SEI nº 3930952



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MJSP - POLÍCIA FEDERAL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL/SELOG/DITEC/PF

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA: Desobrigo a licitação de acordo com o disposto no art. 25, I da Lei nº 8666 e alterações.

OBJETO: Aquisição de materiais consumíveis da marca Agilent para equipamentos de análises, utilizados pelo SEPLAB/DPER/INC/DITEC, conforme especificações, quantidades e justificativas constantes do projeto básico.

VALOR ESTIMADO: O valor total para contratação é de R\$ 753.565,75 (setecentos e cinquenta e três mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e setenta e cinco centavos).

JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO: Para atender as necessidades desta Diretoria, conforme detalhado no item 02 do Projeto Básico.

ALCINÉLIA SEPÚLVEDA BRITO BARRETO

Perita Criminal Federal

Chefe do Serviço de Logística/DITEC/PF



Documento assinado eletronicamente por **ALCINELIA SEPULVEDA BRITO BARRETO**, **Chefe de Serviço**, em 11/09/2017, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php? acesso_externo=0, informando o código verificador 3934823 e o código CRC **F6BD42C4**.

Referência: Processo nº 08201.000460/2017-30 SEI nº 3934823



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MJSP - POLÍCIA FEDERAL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL/SELOG/DITEC/PF

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO o ato de Inexigibilidade de Licitação, na forma prevista no art. 26 da Lei nº 8.666/93, praticado pela Chefe do Serviço de Logística da Diretoria Técnico-Científica, desobrigando a licitação para aquisição de materiais consumíveis da marca Agilent para equipamentos de análises, utilizados pelo SEPLAB/DPER/INC/DITEC, a serem fornecidos pela empresa LAS DO BRASIL COM.DE PROD A. E LAB. LTDA, CNPJ nº : 06.880.842/0001-61, no valor de **R\$ 753.565,75** (setecentos e cinquenta e três mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), com fundamento no inciso I do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

JOSÉ JAIR WERMANN

Perito Criminal Federal

Diretor Técnico-Científico



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JAIR WERMANN**, **Diretor(a)**, em 11/09/2017, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº</u> 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador
3942203 e o código CRC FF3814CE.

Referência: Processo nº 08201.000460/2017-30 SEI nº 3942203